



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5674 DE 25 DE AGOSTO 1.992.

DECRETA INTERVENÇÃO NO MUNI-
CÍPIO DE CABIXI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 65, inciso VIII c/c 114, parágrafo primeiro, ambos da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 008/92, da Câmara Municipal de Cabixi, que desaprovou a prestação de contas da Prefeitura Municipal daquele Município, relativas ao exercício financeiro de 1.990;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em Acórdão publicado no Diário Oficial do dia 24 de dezembro de 1.991, declarou ilegal contrato firmado pelo Prefeito Municipal de Cabixi, citando-o para devolver aos cofres públicos vultosa importância financeira, que até o momento não foi cumprida;

Considerando o requerimento de intervenção formulado pela Câmara Municipal de Cabixi, e encaminhado através do Ofício nº 103/CMC/92, em conformidade com os artigos 113, alínea "b", c/c 114 parágrafo primeiro, ambos da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando que contas irregulares equivalem a contas inexistentes ou não prestadas, conforme entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no acórdão publicado no Diário da Justiça de 06.03.92;

14

Publicado no Diário Oficial
nº 26044 do dia 26/08/92



DECRETO Nº 26044 DE 26 DE ABRIL DE 1992

DECLARA INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIXI, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 51, inciso VII da Constituição Federal, e o artigo 14, inciso I da Constituição do Estado de Roraima, e tendo em vista o seguinte:

Considerando o Decreto Federal nº 1.191, de 19 de maio de 1991, que dispõe sobre a intervenção municipal em decorrência de calamidade pública;

Considerando que o Município de Carixi, no Estado de Roraima, em virtude da situação política, econômica e social, encontra-se em situação de calamidade pública, conforme declarado pelo Conselho Municipal de Carixi, em sessão realizada em 15 de maio de 1992, e tendo em vista a necessidade de intervenção municipal;

Considerando o requerimento nº 123/92, do Conselho Municipal de Carixi, e o parecer nº 103/CMC/92, em conformidade com os artigos 14, inciso I da Constituição do Estado de Roraima, e o artigo 14, inciso I da Constituição Federal;

Considerando que, conforme requerido, a intervenção municipal em Carixi é necessária para a manutenção da ordem pública e a prestação de serviços essenciais ao Município;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

fls.02

Considerando, finalmente, a necessidade de sanar as irregularidades apontadas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica, o Município de Cabixi, sob intervenção do Estado durante o prazo de 129 (cento e vinte e nove) dias, atingindo a medida ao Poder Executivo e à Administração Indireta, sendo, em consequência, afastado do cargo o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica nomeado Interventor o Senhor **JOÃO ALBERTO DIAS LIMA**, o qual, naquele Município e durante a intervenção, exercerá as atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo, visando restabelecer a ordem e a moralidade administrativa.

Parágrafo único - O Interventor prestará conta de seus atos ao Governador, e da gestão econômico - financeira ao Tribunal de Contas de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de agosto de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador